



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



PROJETO DE LEI Nº 28 /2022

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 5261/2022  
Data: 07/04/2022 - Horário: 15:08  
Legislativo - PLO 28/2022

**EMENTA:** DA NOVA REDAÇÃO, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.141, DE 23 DE JUNHO DE 2014 QUE 'DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO INFORMAL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DE MARILÂNDIA/ES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais APROVA:

**Artigo 1º** - Da nova redação ao Caput do artigo 1º, altera os §§ 5º, 6º, 8º e acrescenta o §12º, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - A exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos, através de equipamento do tipo isopor, carrinhos, banca desmontável, barracas, food trucks e trailers durante as Festas de Emancipação Política e Administrativa do Município de Marilândia/ES e outros Festejos de responsabilidade da Prefeitura Municipal, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SEMCEL, através do Secretário Municipal.

§5º - Dos 14 (quatorze) dias que antecederem a data inicial dos festejos, os interessados ao cadastramento do comércio informal terão os 07 (sete) primeiros dias para fazerem o cadastramento, sendo os últimos 07 (sete) dias disponibilizados à organização da festa para fins de concessão do licenciamento confirmação da localização de cada ponto dos cadastrados, arrumação física do local e pagamento do DAM.

§6º- Os pontos terão o tamanho total de 09 (nove) metros quadrados, sendo 3 (três) metros de comprimento por 3 (três) metros de largura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

§8º- A autorização será concedida à pessoa física e as entidades sem fins lucrativos, vedando-se o licenciamento de mais de 02 (dois) pontos por solicitante, sendo que, o ponto adicional adquirido deverá ser da mesma atividade e integrado lado a lado. O interessado pagará o valor integral da UFPMM por cada ponto adquirido, conforme equipamento, atividade, dimensões e valores previstos a seguir:

Equipamento	Atividade	Valor	Instalação	Retirada
Isopor e Carrinhos	Brinquedos, Algodão Doce, Balões, Pipocas, Amendoim, Batatas e similares	20 UFPMM	No dia de início da Festa.	No dia que termina a Festa.
Bancas e Barracas	Comidas (Cachorro quente, Churros, Batatas e similares)	100 UFPMM	Até 02 (dois) dias antes do início da Festa	Até o dia posterior à data final dos festejos.
Bancas e Barracas	Comidas e Bebidas (Churrasco, Cachorro quente, Churros, Batatas e similares; Refrigerante, Cerveja, Água)	200 UFPMM	Até 02 (dois) dias antes do início da Festa	Até o dia posterior à data final dos festejos.
Bancas e Barracas	Drinks ou Bebidas	250 UFPMM	Até 02 (dois) dias antes do início da Festa	Até o dia posterior à data final dos festejos.
Food Trucks e Trailers	Comidas e Bebidas (Churrasco, Cachorro quente, Churros, Batatas e similares; Refrigerante, Cerveja, Água)	400 UFPMM	No dia de início da Festa.	No dia que termina a Festa.

§9º [...]

§10º [...]

§11º [...]

§ 12º - Para a atividade de Food Trucks e Trailers, será cobrada a taxa única, referente a uma concessão de espaço, no entanto, será concedido dois espaços de atividade de comidas e bebidas.

**Artigo 2º** - Da nova redação ao Caput do artigo 2º, acrescenta o inciso III e o Parágrafo Único, passando a vigoram com as seguintes redações:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Art. 2º - As inscrições para o exercício de atividades de comércio informal em logradouro público, serão realizadas conforme agendamento na SEMCEL, para fins de licenciamento do comércio informal, através da apresentação dos seguintes documentos;

I - [...]

II - [...]

III - Cadastro para pessoas físicas para atividade do comércio informal, anexo a esta lei.

Parágrafo Único: Para concessão, a Título Precário, ao interessado exercer a atividade de comércio informal, é necessário a apresentação dos itens I, II e III do caput deste artigo e a aprovação técnica da COMISSÃO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA PARA COORDENAR OS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE DESTE MUNICÍPIO.

**Artigo 3º** - Da nova redação ao Caput do artigo 10º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - As bebidas só poderão ser servidas em copos e canudos descartáveis e latas de alumínio, não sendo permitido o uso de louças, vidros, utensílios cortantes e etc.

**Artigo 4º** - Da nova redação ao Caput do artigo 14º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Somente será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei e produtos alimentícios artesanais produzidos conforme as exigências de Boas Práticas de Fabricação exigidas por lei.

**Artigo 5º** - Os demais dispositivos da Lei nº 1.141, de 23 de junho de 2014, permanecem inalterados.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Marilândia/ES, 07 de abril de 2022

**WARLEY ARRIVABENI**

Prefeito de Marilândia em exercício

À COMISSÃO PERMANENTE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

**SR. DOUGLAS BDIANI.**

**MENSAGEM Nº 23 /2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "DA NOVA REDAÇÃO, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.141, DE 23 DE JUNHO DE 2014 QUE 'DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO INFORMAL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DE MARILÂNDIA/ES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Lei nº 1.141, de 23 de junho de 2014 que dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos da festa de emancipação política e administrativa de Marilândia/ES, foi criada a quase oito anos atrás. Desde então, as demandas sociais, principalmente pelo comércio informal, sofreram significativas mudanças que merecem ser observadas.

Essa proposição tem por objetivo adicionar atividade de comércio informal, alterar os prazos de cadastramento, concessão do licenciamento e confirmação da localização dos pontos de comércio, alterar o tamanho máximo dos pontos de comércio, alterar a quantidade de pontos licenciados por pessoa, incluir cadastro de pessoas físicas, incluir recipientes de bebidas e incluir o comércio de produtos alimentícios artesanais para uma ótima condução da festa e oferecer um evento de qualidade e segurança para os munícipes e nossos visitantes.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, solicitamos que o seu tramite em regime de URGÊNCIA, ante a aproximação da data dos festejos.

Estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

**WARLEY ARRIVABENI**  
**Prefeito em exercício**